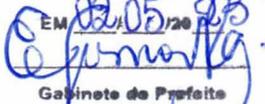




## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### LEI Nº 2.751/2023

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 02/05/2023  


Gabinete de Prefeita

ELMO JUNIOR ROCHA GONÇALVES

Chefe de Gabinete

Decreto nº 9 805/2023

### MODIFICA A LEI 2.413/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire/ES no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** O Art. 50 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50. Os documentos necessários para a nomeação em cargo de provimento em comissão são os mesmos exigidos para o provimento em cargo de provimento efetivo.*

*§ 1º. Também exigir-se-á Declaração de não ser parente consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, de algum Vereador do Município de Muniz Freire ou do Prefeito Municipal de Muniz Freire;*

*§ 2º. Somente após a análise dos documentos apresentados e o devido parecer jurídico é que a pessoa estará apta para ser nomeada.*

*§ 3º. O prazo para apresentação dos documentos e informações é de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício de solicitação de apresentação dos mesmos.*

*§ 4º. Os documentos poderão ser dispensados de apresentação quando tratar-se de nomeação em outro cargo de provimento em comissão em que o interstício entre o término da nomeação anterior e o início da nova realizar-se em um interstício de até 06 (seis) meses entre eles.*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

§ 5º. *A dispensa dos documentos não se aplica às declarações, as quais deverão ser atualizada e novamente apresentadas. ”*

**Art. 2º.** O Art. 53 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com os § 1º e 2º com a seguinte redação:

*“§ 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação no site oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, prescindindo de concurso público.*

*§ 2º. A divulgação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo será feita em resumo, com aviso contendo as seguintes informações:*

- I. a realização do processo seletivo;*
- II. endereço eletrônico (site oficial da Câmara) onde as informações sobre o processo seletivo estão disponíveis;*
- III. data. ”*

**Art. 3º.** O Art. 67 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67. A exoneração de cargo de provimento em comissão dar-se-á:*

- I. a juízo do Presidente da Câmara;*
- II. a pedido do próprio servidor.*

*§ 1º. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá ser exonerado durante o período de licença médica ou férias, sendo que, nestes casos, fará jus ao recebimento da remuneração respectiva, até o prazo final do afastamento.*

*§ 2º. O servidor que solicitar exoneração deverá conservar-se em exercício, até 15 (quinze) dias após a apresentação da solicitação, sendo que, não havendo prejuízo para a administração, a critério do Presidente da Câmara a permanência do servidor no cargo poderá ser dispensada. ”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**Art. 4º.** O Art. 209 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 209. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser concedida licença para o trato de assuntos particulares.*

*§ 1º. A licença é sem remuneração.*

*§ 2º. A solicitação de licença deverá ser protocolada pelo servidor no setor de protocolo da Câmara com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início pretendida, dela fazendo constar o tempo pretendido de licença.*

*§ 3º. Requerida a licença, o servidor aguardará em exercício a decisão, independentemente da data de início pretendida para a licença.*

*§ 4º. O afastamento do servidor antes de decidido o pedido está sujeito à perda do cargo por abandono e justa causa, através de processo administrativo.*

*§ 5º. A concessão das licenças é ato discricionário do Presidente da Câmara.*

*§ 6º. O prazo de concessão de cada licença é de até 04 (quatro) anos, admitindo-se prorrogações, sendo que o tempo total das licenças não poderá ultrapassar 08 (oito) anos, considerando toda a vida funcional do servidor.*

*§ 7º. No caso de prorrogação, o requerimento deverá ser apresentado pelo servidor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da licença vigente.*

*§ 8º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço, a juízo do Presidente da Câmara Municipal, observando-se:*

*I. o prazo para o servidor reassumir o cargo é de 30 (trinta) dias à contar a data de publicidade do ato de interrupção da licença;*

*II. o servidor que não reassumir o cargo na data fixada está sujeito à perda do cargo por abandono e justa causa, através de processo administrativo.*

*§ 9º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, observando-se:*

*I. o servidor deverá protocolar requerimento no setor de protocolo da Câmara, dele fazendo constar tal objetivo e aguardará a publicidade do ato de interrupção;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

*II. a partir da publicidade do ato de interrupção o servidor tem 30 (trinta) dias de prazo para reassumir o cargo.*

*§ 10. A licença prevista neste artigo não será concedida ao servidor público em estágio probatório.*

*§ 11. Não se concederá licença ao servidor para que o mesmo ocupe cargo de provimento em comissão em outros órgãos públicos.*

*§ 12. Não poderá obter a licença de que trata este artigo o servidor público que esteja obrigado à devolução ou indenizações aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título, exceto se quitar todo o débito.*

*§ 13. O período em que o servidor permanecer em licença interrompe a contagem de tempo para efeito de concessão de quaisquer direitos ou vantagens estabelecidas nesta lei, excetuando-se os casos também nela estabelecidos. ”*

**Art. 5º.** O termo Assessoria Jurídica fica alterado para Departamento Jurídico.

**Art. 6º.** Ficam revogados:

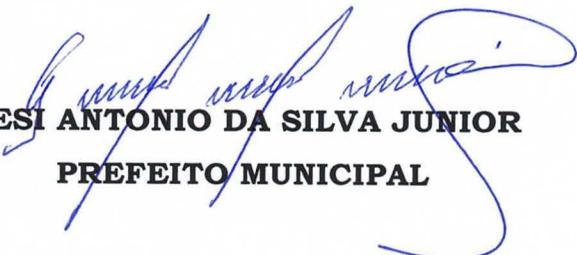
**I** - o Inciso XVI do caput do Art. 54;

**II** - os §§ 3º e 4º do Art. 54.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 2.413/15.

Muniz Freire/ES, 02 de maio de 2023.

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**